

LIBERDADE, TERRA E DISPUTAS
A trajetória dos libertos de Pedro Marçal da Costa e Porcina Angélica de Jesus
(Mar de Espanha – Vale do Paraíba mineiro, 1866-1923)¹

Elione Silva Guimarães²

RESUMO:

Neste texto acompanho a trajetória de alguns dos libertos de Pedro Marçal da Costa e Porcina Angélica de Jesus, que alforriaram parte de seus cativos e deixaram para eles um pedaço de terra. Sigo as possibilidades de usos e ocupação das terras pelos forros, através de fontes múltiplas, e os conflitos por eles vivenciados para garantir a manutenção da propriedade. As histórias analisadas aconteceram em Mar de Espanha, na Zona da Mata de Minas Gerais, entre os anos de 1866 a 1923.

Palavras-chaves: heranças para libertos, propriedade da terra, conflitos de terra, Mar de Espanha (MG).

Em maio de 1866 Pedro Marçal da Costa registrou em testamento suas disposições de última vontade. Casado e sem filhos, fazendeiro e senhor de escravos, distribui seus bens entre os familiares e alguns conhecidos. Como tantos outros senhores escravistas, Pedro Marçal não deixou de fazer alguns legados a favor de seus escravos. Anos mais tarde sua viúva, Porcina Angélica de Jesus, também faria legados aos escravos do marido e aos seus próprios, deixando-lhes um pedaço de terra.³ As heranças que esse casal deixou para seus ex-cativos nos interessam na medida em que deixaram frestas para ampliar a compreensão a respeito das possibilidades de ex-escravos terem acesso à propriedade formal da terra e dela fazerem uso, aplicando em seu proveito as “experiências camponesas” adquiridas na vivência em cativeiro. Em outras palavras, interessa-me analisar os legados em terras que Pedro Marçal da Costa e Porcina Angélica de Jesus deixaram para seus ex-escravos e quais as condições que estes libertos tiveram em usufruir dessas terras. Para tanto, procurei acompanhar por fontes variadas a trajetória destes forros.⁴

João Reis e Flávio Gomes, em artigo de 2008, após tecerem algumas considerações sobre a chamada “economia autônoma” dos cativos concluem que:

Os episódios de senhores que doaram terras e escravos que eles também libertaram em testamento, sugerem que muitas das comunidades negras se formaram a partir daí, ainda no período escravista. Dessa forma, a experiência desses lavradores negros enquanto ‘camponeses’ existiu quando eles ainda eram escravos. [...]. O liberto que se tornava proprietário de um pedaço de terra por doação legava a sua posteridade a

experiência de camponês do período em que era escravo (grifos nossos. GOMES e REIS, In: STARLING, RODRIGUES e TELLES (orgs.), 2008: 209).

São estas possibilidades que proponho analisar nesse texto, partindo da trajetória dos libertos de Pedro Marçal da Costa, fazendeiro em Mar de Espanha, na Zona da Mata de Minas Gerais.⁵

No testamento de 1866, após distribuir várias deixas, Pedro Marçal declarou:

... que o resto de toda a minha meação se tirará em escravos para servirem a minha mulher Dona Porcina Angélica de Jesus e por morte desta todos eles ficarão forros e se acaso porém minha mulher contrair segundas núpcias então todos esses escravos que lhe deixo para servirem até sua morte ficarão logo desde esse dia libertos e forros sem mais contenda alguma.⁶

Ele também registrou que alguns de seus mancipios possuíam dinheiro em seu poder.⁷ No inventário, aberto em 1867, ficou anotado que eram nove os cativos com dinheiro depositado em mãos de Pedro Marçal, sendo que estes valores variavam entre R\$ 40\$000 e R\$ 500\$000 e totalizou R\$ 1:390\$000. No inventário não está anotado a origem destes dinheiros, mas não é improvável que sejam provenientes de prestação de serviços nos dias de descanso e de venda de gêneros em roças cedidas pelo senhor.⁸

O remanescente da meação de Pedro Marçal, que dona Porcina recebeu em cativos para usufruir enquanto vivesse, desde que se mantivesse em estado de viuvez, foi de 53 escravos, avaliados em R\$ 34:441\$319. Em 1879 dona Porcina juntou ao inventário do marido uma petição, alegando que os bens haviam sido avaliados e os impostos pagos, mas que não havia se procedido à divisão dos mesmos, metade lhe pertencendo por direito de meeira e o restante, após cumpridas as deixas, lhe cabiam por usufruto. Para que o processo fosse encerrado os bens foram reavaliados, dando-se baixa nos escravos falecidos e acrescentando-se os nascidos entre a avaliação de 1867 e a Lei do Ventre Livre.

Dona Porcina não contraiu segundo casamento, mantendo o direito sobre os cativos do marido, e em janeiro de 1881 realizou suas disposições testamentárias. Sem herdeiros forçados deixou os remanescentes de seus bens para um sobrinho e também constituiu legados em terras para seus escravos e para os cativos do marido sobre os quais possuía o usufruto.⁹ Para ‘sua liberta’ Generosa, casada com Mariano José Gonçalves de Rezende, deixou 10 alqueires de terras de 100 braças em quadra, “em remuneração dos bons serviços que eles me prestaram,

independente de seus salários como meus empregados e que eram pagos a razão de quinhentos mil réis por ano”.¹⁰ Para os escravos da meação do marido deixou a

fazenda da Boa Vista que comprei a Domingos Tertuliano para nela se estabelecerem, morarem e cultivarem os escravos que fazem parte da meação de meu finado marido que tem de ficar libertos por minha morte, devendo meu testamenteiro regular entre eles o lugar em que devem se fixar e cultivar para evitar rixas, com a condição, porém, de irem ai residir no prazo de um ano, perdendo o direito os que nesse prazo o não fizerem, e então ficarão as terras pertencendo em partes iguais aos que aí forem residir (grifos nossos).¹¹

As terras da fazenda da Boa Vista, também conhecida como Pouso Alto, totalizavam 80 alqueires, e foi avaliada em R\$ 5.600\$00 (R\$ 70\$00 o alqueire). Em 1879, quando dona Porcina Angélica solicitou o acerto do inventário do marido, requerendo a distinção dos bens que lhe pertenciam daqueles de que seria usufrutuária, foram relacionados 53 mancípios. Portanto, a menos que algum deles tenha falecido entre 1879 e 1881, ano da morte de Porcina, este era o número de cativos a serem beneficiados com o legado em terras que ela instituiu.

Embora conste no inventário de dona Porcina que os 80 alqueires de terras da Boa Vista eram dos cativos, seus nomes não foram discriminados e não constam os nomes que os libertos adotaram após se emanciparem, o que dificultou rastreá-los nas fontes e acompanhar como se deu o acesso deles ao seu quinhão de terras. Mas dentre os muitos processos investigados em Mar de Espanha um deles pertence a um certo Domingos Marçal da Costa, que a investigação comprovou ser um dos libertos do casal Pedro Marçal da Costa e Porcina Angélica de Jesus.

Domingos Marçal da Costa e a esposa Maria Luiza Angélica de Jesus registraram testamento, feito em conjunto, em 1893. Ele se declarou natural da Costa da África e ela de Minas Gerais, ambos de “avançada idade” e doentes. Em momento algum neste documento eles mencionaram ter sido escravos de Pedro Marçal da Costa e de dona Porcina Angélica de Jesus, mas o fato de seus sobrenomes serem idênticos aos destes dois fazendeiros foram os primeiros indicativos desta relação.¹²

Uma análise minuciosa dos inventários de Pedro Marçal da Costa, Porcina Angélica de Jesus e de Domingos Marçal da Costa esclareceram as relações e forneceram algumas pistas preciosas para a análise. Do inventário de Pedro Marçal da Costa, de 1867, consta um só Domingos, então com 16 anos, opilado (amarelão, doença do fígado) e gravemente doente e cuja origem não foi declarada. Na lista de matrículas juntada ao inventário em 1879, este

mesmo Domingos aparece como filho de Domingos e Maria, ambos libertos. A lista de matrícula contém os nomes de outros nove filhos do casal Domingos e Maria, os quais são os mesmos dos filhos do casal Domingos Marçal da Costa e Maria Luiza Angélica de Jesus.¹³

Domingos e Maria tiveram dez filhos, cujas idades variavam entre 31 e 14 anos, em 1867. Três eram mulheres: Camila (31), Joana (19) e Marcelina (26), e, de acordo com a lista de matrículas de 1872, as duas primeiras eram casadas e a última era viúva. Dos homens – Lino (14), Domingos (16), Zeferino (17), Daniel (20), Gabriel (22), João (24) e José (27) – somente Gabriel estava casado em 1872. Embora libertos, é provável que Domingos e Maria tenham permanecido na propriedade prestando serviços ou como agregados e convivendo com seus filhos e netos. Em 1872 Joana estava casada com Felipe e era mãe de Thereza (8), Francisco (2), Maria (3) e Edwiges (1); posteriormente ela teve mais duas filhas, Jovita (1875) e Mathildes (1877). Camila, mulher de Manuel, era mãe de Antônia de um ano.¹⁴

Mas, se Domingos e Maria já eram forros antes da morte de Pedro Marçal da Costa, teriam eles direitos ao legado que dona Porcina Angélica deixou para os libertos do esposo? Conforme observei, dos documentos não constam os nomes dos cativos que receberam terras, mas os filhos de Domingos e Maria Luiza com certeza tinham direitos ao legado. Quando em 1879, dona Porcina Angélica solicitou que do inventário do marido constasse a discriminação entre a parte que lhe pertencia e aquela de que ela era usufrutuária, informou que havia libertado três jovens cativos, todos filhos de Domingos e Maria, para servirem na Guerra do Paraguai, mas pediu que eles fossem considerados, para fins de avaliação e partilha, na parte da qual ela seria usufrutuária. Ela declarou, neste momento, que o cativo Domingos filho já havia falecido. Em 1867 consta da avaliação deste cativo que ele era doente (opilado, o mesmo que amarelão ou doença do fígado) e estava gravemente enfermo. Mas ao ser matriculado, e depois alforriado, ele foi qualificado como uma pessoa forte. Portanto, não está claro se ele faleceu da doença, se morreu na guerra ou em outra circunstância.

Conforme já observei, o inventário de dona Porcina não contém a lista de libertos que tiveram direitos ao legado em terras e nem mesmo o quanto de terras coube a cada um deles. Por isso, terei que trabalhar com aproximação. Se dona Porcina ficou com o usufruto de 53 cativos, da meação do marido, e se legou a eles, por sua morte, os 80 alqueires de terras da fazenda Boa Vista, suponho que cada forro recebeu aproximadamente um alqueire e meio.

Dona Porcina por certo conhecia as disputas por terras e temia que seus ex-cativos se envolvessem em conflitos pela posse e propriedade dos terrenos que lhes deixava e tentou

evitar as contendas entre seus forros. Foi prevendo as querelas que ela solicitou ao sobrinho e testamenteiro para “regular entre eles [libertos] o lugar em que devem se fixar e cultivar”.¹⁵ De qualquer forma, o enunciado do testamento mais do que expressar a possibilidade de conflitos cria espaço para a existência dos mesmos. Ao determinar que os libertos deviam ir ocupar as terras “no prazo de um ano, perdendo o direito os que nesse prazo o não fizerem, e então ficarão as terras pertencendo em partes iguais aos que aí forem residir”, dona Porcina anunciou demandas futuras.¹⁶

De concreto sobre os forros de Pedro Marçal da Costa e sua mulher dona Porcina Angélica de Jesus, somente os dados recuperados a respeito dos libertos Domingos Marçal da Costa e sua esposa Maria Luiza Angélica de Jesus e seus filhos e uma ou outra informação vaga a respeito dos demais. Neste caso, se considerarmos que somente os filhos, genros e netos de Domingos e Maria (nascidos até 1867) tiveram direitos ao legado, juntos eles receberam perto de 18 alqueires de terras. Mas o fato é que Domingos e Maria também se tornaram proprietários de terras, aparentemente no mesmo local ou nas proximidades das terras doadas por dona Porcina aos forros de seu marido.

No ano do testamento do casal Domingos e Maria, 1893, nove dos filhos ainda estavam vivos. Mas além de Domingos, que faleceu cativo, José também está ausente da lista dos herdeiros junto ao inventário de Domingos Marçal e Maria Luiza, levando-me à conclusão de que ele faleceu sem deixar descendentes. Desta lista consta o nome de uma filha, Maria Cristina dos Santos, casada com Antônio Ignácio Júnior, que não apareceu na lista de cativos de Pedro Marçal da Costa e dona Porcina Angélica de Jesus. É possível que ela tenha nascido quando os pais já haviam conquistado a liberdade. Em 1893 ainda estavam solteiros Lino *Marçal de Oliveira* e Daniel *Marçal da Costa*. Marcelina *Maria de Jesus*, que era viúva, se casou com Antônio Corrêa da Trindade. Após a liberdade os demais filhos de Domingos e Maria adotaram os seguintes nomes: João *Marçal de Oliveira*, casado com Maria Esméria do Carmo, Gabriel *Marçal da Costa*, casado com Luiza Maria da Conceição, Zeferino *Marçal da Costa*, casado com Emília Josepha de Jesus, Camila *Maria de Jesus*, casada com Manoel Longuinho da Silva Rosa, Joana Maria de Jesus, casada com Felipe *Santiago*. Não posso determinar se os filhos de Domingos Marçal e Maria Luiza, que se casaram depois de 1872, se consociaram com os cativos/libertos de Pedro Marçal e dona Porcina.

Quando Domingos e Maria Luiza fizeram o testamento (1893) o casal era possuidor de 10 e ½ alqueires de terras em capoeira, pastos e cafezais, avaliados em R\$ 150\$000 o alqueire.

A propriedade, denominada de **sítio Boa Vista**, contava com uma casa assobradada e coberta de telhas, paiol assoalhado e cercado de tábuas, um engenho de cana movido a bois (estragado) e um moinho velho. O sítio contava, também, com oito mil pés de cafés velhos e sem trato e 1.200 cafeeiros em melhor estado, além de dois bois. E em algum momento o casal chegou a ter mais terras do que as avaliadas no inventário, pois declararam no testamento que “os terrenos que ficaram para o lado de dentro do pasto que divide por um valo, pertencem a nosso genro Antonio Ignácio Junior, por dele termos recebido a importância dos ditos terrenos”.¹⁷ Para o filho Daniel eles deixaram a terça-parte, argumentando que o faziam “em remuneração aos seus serviços que nos tem prestado e como bom filho”.¹⁸

Não pude saber como Domingos e Maria Luiza formaram seu patrimônio fundiário, mas é possível que o tenham adquirido por compra aos outros libertos de suas porções de terras, a exemplo do que fez o alforriado Manoel Balbino de Mattos em Juiz de Fora (cf. GUIMARÃES, 2006: 199-328). O nome do sítio, *Boa Vista*, é o mesmo da propriedade doada aos libertos por dona Porcina. As fontes não esclarecem de que forma Domingos e Maria Luiza viviam e exploravam suas terras, se os filhos e seus cônjuges moravam no sítio com eles. Apenas revelam que o genro Antônio Ignácio, possuía terras próprias, que havia comprado ao casal. E nem mesmo sei se Antônio Inácio era ex-cativo de Pedro Marçal, mas sua mulher, que suponho tenha nascido livre, por certo não teve direitos ao legado da fazendeira. Mas, todos os outros filhos deste casal herdaram uma porção de terras de dona Porcina e, por certo, moravam na vizinhança. É provável que a família se solidarizasse para realizar as atividades da lida no campo. Já Daniel prestava serviços para os pais, razão que os levaram a deixar para ele a terça-parte dos bens. A existência de cafeeiros demonstra que o sítio produzia algum café, provavelmente de qualidade inferior e creio que a situação também garantisse a produção de gêneros, como atestam as demais benfeitorias avaliadas.

Ações de Execução de Dívidas, movidas contra Manoel Longuinho da Silva Rosa (1892), o marido de Joana, Daniel Marçal da Costa (1898) e Zeferino Marçal da Costa (1899), nos fornecem mais alguns detalhes sobre estes libertos e suas atividades. Em 1892 Manoel Longuinho da Silva Rosa foi executado por um crédito de R\$ 666\$486. O autor da ação qualificou a si e ao executado como lavradores, a ação não prosseguiu.¹⁹ Daniel Marçal da Costa, em 1898, então casado com Dionísia Maria da Conceição, foi executado por Antônio de Souza Barbosa, que cobrou o valor de um crédito e juros, estimados em R\$ 4:845\$130. Não

tendo quitado a dívida, o réu foi executado e seus bens seqüestrados para penhora. Foram listados no auto de penhora e depósito²⁰:

- uma parte de terras no sítio Limoeiro, “que diz o executado ter herdado de seu pai”, e uma parte que disse ter recebido do legado do pai, avaliadas em R\$ 1:500\$000;
- uma parte nos cafezais, do sítio Limoeiro, em R\$ 2:400\$000;
- uma parte na casa de vivenda no sítio Limoeiro, R\$ 750\$000;
- uma parte no paiol do sítio Limoeiro, R\$ 250\$000;
- uma parte no engenho de cana do sítio Limoeiro, R\$ 40\$000;
- “um sítio no pouso alto em terras legadas por dona Porcina, cerca de dois alqueires de terras e mil pés de café mais ou menos”, R\$ 700\$00;
- três bois de carro, R\$ 320\$000;
- um carro pequeno, R\$ 300\$00;
- benfeitorias em terras da Fazenda Córrego Grande, sendo 1.500 pés de café “mais ou menos”, uma casa velha ordinária e um pequeno paiol, R\$ 500\$000.

A avaliação total destes bens somou R\$ 6:810\$000, mas após ir à praça por três vezes sem ser arrematado, o autor solicitou que o Juiz autorizasse a arrematação pelo maior lance oferecido. Deferido o pedido, os bens foram arrematados por R\$ 2:000\$000 pelo próprio autor da ação de execução. Foram somados ao valor cobrado as custas do processo e abatido o montante correspondente à avaliação dos bens.

As informações constantes desta ação nos revelam que em 1898 Daniel permanecia tendo acesso a terra que herdara de dona Porcina e de seus pais, continuava cultivando algum café e possivelmente gêneros de subsistência. A ação de execução movida por Antônio de Souza Barbosa não prosseguiu para além do já mencionado e não localizei outras ações que demonstrem seu desdobramento. Daniel, a julgar pelo resultado desta última ação analisada, perdeu suas terras. Mas o reencontrei dez anos mais tarde, 1918, envolvido em uma disputa de terras, que será oportunamente analisada, ainda possuidor de um pequeno domínio.

Quanto a Zeferino Marçal da Costa, ele também foi executado, em 1899, pelo comerciante Ângelo Maria Galo, por ser devedor de um crédito de R\$ 600\$000 mais os juros. A certidão de intimação foi realizada na fazenda de Antônio Joaquim de Souza, onde estava o réu, que foi qualificado como ‘lavrador’. Da ação consta um auto de penhora e depósito para pagamento da dívida, o qual revela que os bens penhorados estavam na fazenda Córrego de Areia, onde provavelmente Zeferino morava e trabalhava. Foram penhorados os seguintes

bens: “uma roça de milho, cerca de dez carros mais ou menos, por colher” e um cavalo ruço. A última anotação realizada nesta ação informa que após 24 horas Zeferino não havia quitado a dívida, mas a ação não prosseguiu. Aparentemente, Zeferino havia se desfeito das terras que herdara de dona Porcina e dos pais, que ficavam no distrito de Santo Antônio do Aventureiro, e fora trabalhar na fazenda Córrego de Areia, no distrito sede de Mar de Espanha, na condição de assalariado, meeiro ou parceiro. Mas a roça de milho relacionada nos autos de penhora revela que ele continuava tendo acesso a terra e cultivando-a, pelo menos parcialmente, para si e sua família.²¹

No ano de 1918 alguns dos filhos e netos de Domingos Marçal e Maria Luiza marcaram novamente presença nos tribunais de justiça, revelando a permanência na terra, e a eclosão de conflitos enunciados no testamento de dona Porcina Angélica e a luta pela manutenção de suas situações. Em setembro deste ano o Doutor Ângelo Gonzaga de Moravia Júnior moveu uma ação de manutenção de posse contra Daniel Marçal da Costa.

Os autores eram senhores e possuidores, por sucessão hereditária, da propriedade denominada Cachoeira Branca, à qual o falecido pai do autor havia anexado, em 1885, um alqueire de terras, no lugar denominado Pouso Alto.²² Esse “pequeno trecho de terras” foi incorporado à fazenda e nele, segundo os autores, fora construída uma pequena casa para colonos. Moravia informa que o pai usufruiu das terras sem perturbação e, depois dele também o autor. Mas no início de setembro de 1918, quando o queixoso mandou seu administrador roçar e queimar um capoeirão nas ditas terras para nele plantar, foi surpreendido por Daniel Marçal da Costa, Gervásio Marçal da Costa e Lucas Ignácio da Silva, que alegaram direitos de propriedade sobre o mato roçado e plantaram café no terreno, turbando a posse “mansa e pacífica” dos autores. Para comprovar o direito de propriedade sobre o terreno em disputa, os autores juntaram ao processo uma escritura particular de compra e venda do terreno. Pela escritura, o pai do autor comprara, em 19 de setembro de 1885, a José Francisco Pires, as ditas terras. Este último, por sua vez, as adquirira de José Marçal da Costa e sua mulher Joana Rodrigues Maria da Conceição, que as havia recebido por legado de dona Porcina Angélica, no lugar denominado Pouso Alto. Juntaram, também, os comprovantes de pagamento às coletorias Estadual e Municipal, relativos à compra realizada de José Francisco Pires.

Nas alegações em defesa dos interesses dos réus, o advogado argumentou que os escravos que Pedro Marçal deixara em usufruto à sua esposa dona Porcina Angélica, receberam desta senhora uma porção de terras, no lugar chamado Pouso Alto e que eles se

estabeleceram nestas terras “mansa e pacificamente”. No terreno em disputa Lucas Ignácio da Silva construíra uma pequena casa, a mesma que os autores diziam ser casa de colono por eles construída. Quanto à escritura de compra e venda juntada ao processo alegaram que ela era inválida “por falta de registros, não tem os requisitos essenciais para a transmissão do imóvel”. E por fim

Que para o desdobramento lógico da questão, não vale apresentar escritura de José Francisco Pires, se bem que imprestável, e sim, conjuntamente, a do primitivo dono – José Marçal da Costa, a que faz alusão o papel ajuizado e que assim é calcado falsos fundamentos, sendo como é, desamparo da transmissão dos antigos senhores do imóvel.²³

Consta da ação de manutenção de posse que em 1918 Daniel Marçal morava em terras que pertenciam ao português Antônio Correa,²⁴ que suponho seja o marido de Marcelina Maria de Jesus, irmã de Daniel. Uma das testemunhas do processo descreve que no local em disputa o réu Lucas Ignácio da Silva morara por cerca de seis ou oito anos, na condição de colono de Ângelo Moravia, onde plantava café a meia. Ela também informa que a fazenda Pouso Alto permanecia pró-indiviso,²⁵ mas que tinha as divisas convencionais respeitadas por todos os condôminos.²⁶ A testemunha acrescenta que ouvira do próprio Daniel Marçal que morava em um casebre em terras do português Antônio Corrêa porque

nenhuma terra possuía mais em Pouso Alto por já haver alienado a parte na qualidade de herdeiro de dona Porcina; que Daniel há muitos anos hipotecou sua parte a um tal Barbosa da qual passou a hipoteca a outro e este a terceiros até que vieram as terras a cair no poder e posse de José Antônio Teixeira — que é o atual senhor e possuidor.²⁷

Dada a palavra ao advogado de Daniel, ele inquiriu a testemunha a respeito de José Marçal da Costa, o indivíduo que vendera as terras em questão a José Francisco Pires, que por sua vez a vendera ao pai do autor da ação de manutenção de posse. A testemunha informou que era sitiante há mais de trinta anos nas imediações do conflito, razão pela qual sabia que José Marçal da Costa “não foi estabelecido nas terras cuja posse hoje se discute, sabendo apenas que o dito José Marçal vendeu a Fuão Pires e este a Ângelo Gonzaga de Moravia”²⁸ (grifos nossos).

Daniel Marçal da Costa também foi inquirido neste processo. Ele contava então 80 anos, e nos expõe mais uma brecha para questionamentos e conflitos derivados do testamento e inventário de dona Porcina. Ele alega que José Marçal da Costa (o vendedor do alqueire de terras questionado) era um dos escravos que Pedro Marçal da Costa deixara em usufruto para esposa. Nesta condição, era legatário das terras deixadas por dona Porcina,

não tendo sido porém declarado o seu nome no testamento, como não foram os dos demais; que José Marçal da Costa nunca se apossou de parte alguma no dito terreno, havendo se ausentado para lugar incerto e não sabido, não tendo podido, pois, vender a José Francisco Pires, a quem aliás o depoente não conhece, o alqueire de terras a que se refere [na ação] (grifos nossos).²⁹

Esta ação de manutenção de posse e as frases em destaque nas duas últimas citações atestam os conflitos anunciados no testamento de dona Porcina Angélica e alguns problemas originários da falta de precisão de seu inventário. A testadora declarou que teriam direitos às terras os libertos que nelas fossem se arrancar dentro de um ano, os que não o fizessem perderiam o direito a ela, sendo então redistribuída entre os que lá estivessem vivendo. Assim, se de fato José Marçal não se apossou das terras legadas, não teve direitos a elas e, portanto, não poderia tê-las vendido.

Os depoimentos citados nos indicam duas possibilidades para a venda deste alqueire de terras em disputa. Primeiro, José Marçal vendeu a sua porção de terras, por escritura particular, a José Francisco Pires, sem nunca ter morado no lugar, o que contrariava as disposições de dona Porcina. Segundo, as terras não foram ocupadas por José Marçal e sim por José Francisco Pires, que delas se apossou sem questionamento inicial dos demais condôminos (o que não era impossível em terras pró-indivisos), e mais tarde vendeu o terreno a Ângelo Moravia. Em qualquer uma das duas hipóteses apenas a disputa ocorrida em 1918 trouxe a tona o questionamento da legalidade da venda.

Na ação de manutenção de posse encontramos o interessante testemunho de José Antônio Teixeira, condômino da fazenda Pouso Alto. Suas declarações demonstram que os legatários de dona Porcina, aos poucos, foram se desfazendo de suas porções de terras. Inquirido sobre a petição respondeu:

Que há doze anos (12) reside na fazenda Pouso Alto, onde adquiriu as seguintes partes de terras: dois alqueires que comprou a Manoel Ignácio Valentino; que os alqueires de um tal Barbosa, que os houve de Daniel Marçal da Costa; dois alqueires que comprou de Gervásio Marçal da Costa e seis de João Timóteo Júnior. Todas estas partes de terras

tinham sido originalmente dos herdeiros de dona Porcina, que tendo comprado estes terrenos deles se apossou há doze anos e tem dos mesmos gozado tranquilamente (grifos nossos).³⁰

A pedido dos autores foram anexadas algumas certidões à ação, dentre as quais partes de um processo criminal³¹ movido pela Justiça contra Caetano Gonzaga Moravia e outros. Trata-se uma certidão contendo o depoimento que então Daniel Marçal prestou à Justiça por ocasião do conflito que resultou na expulsão de Lucas, acima mencionada, do lugar em disputa. O crime ocorreu no ano de 1914 e Daniel Marçal foi ouvido na condição de tio do ofendido Lucas Ignácio. Daniel conta que estava em sua casa quando ouviu gritos que partiam da casa do sobrinho e vizinho e então correu para ver o que era. Lá chegando viu Caetano Moravia e outros, sendo que um dos presentes tentava acertar uma cacetada em Lucas, mas este escapou. Então outro homem deu-lhe uma foiçada, enquanto Moravia gritava “Mata o negro!”, e ainda brada que “as terras eram dele e que as desocupasse”.³²

Mas voltemos ao depoimento de Daniel Marçal da Costa relativo à disputa no terreno. Além de questionar a legalidade da compra e venda do alqueire de terra, ele também questionou a posse dos autores sobre o terreno. Segundo o seu depoimento o terreno sempre fora apossado por Lucas Ignácio da Silva, que fora quem construía a casa mencionada na petição. Ele confirmou que Lucas havia sido colono da fazenda de Moravia, de onde fora expulso pelo irmão do autor. Daniel Marçal se intitulou dono do terreno em disputa e informou que em outubro trabalhara no terreno por 10 dias, auxiliado por Lucas Ignácio e Gervásio Marçal, seus camaradas, plantando café. Na condição de posseiro que se intitula, não reconhecia que tivesse cometido prática de atos de violência no terreno, visto que plantara naquilo que lhe pertencia. Após o plantio dos cafeeiros, ele se retirou da terra, pois morava muito próximo.³³

Confirma e complementa o depoimento anterior, as informações prestadas pela testemunha Ismael Teixeira de Miranda. Este depoente era um dos forros de Pedro Marçal e legatário de dona Porcina Angélica. Segundo seu depoimento, Lucas e a irmã Antônia — filhos de Camila, irmã de Daniel Marçal da Costa — libertos de Pedro Marçal e dona Porcina Angélica, após a morte da doadora foram se arrancar em cerca de dois alqueires de terras no terreno ora questionado. Apossaram-se do terreno, construíram sua casinha e lá permaneceram. Neste mesmo período, Lucas trabalhou nas terras da fazenda Cachoeira

Branca, pertencente aos Moravia, onde plantava café a meia. Depois, as ditas terras apossadas por Lucas e Antônia foram vendidas a Daniel Marçal.³⁴

Ismael declarou ainda que...

como ex-escravo de dona Porcina, sabe que uma das cláusulas do Testamento dessa senhora era de que deixara as terras para os seus ex-escravos, mas só para aqueles que nelas se estabelecessem dentro do prazo de um ano, o que não aconteceu a José Marçal da Costa, que nunca se apossou de terras no Pouso Alto. Que conheceu a José Marçal da Costa, ex-escravo de dona Porcina, mas nunca a José Francisco Pires; que no mato que foi roçado e que deu lugar a esse pleito era Lucas quem exercia os direitos de possuidor tirando lenha, cipó, etc. [...] sendo esse mato tido por todos como sendo de Lucas Ignácio da Silva, o qual fez não só a casa de colono [...] como plantou as árvores [frutíferas] atualmente existentes em torno da aludida casa (grifos nossos).³⁵

Ismael também tomou posse de dois alqueires de terras na Fazenda Pouso Alto, mas distante do terreno questionado. Ele confirmou que Lucas foi expulso por um dos Moravia da casa que ocupava no terreno, mas disse que Lucas continuou praticando atos de posse no terreno, “sendo reconhecido como dono das terras”.³⁶ Segundo ele, antes de se apossar do terreno em disputa, Lucas “já era estabelecido em outro ponto, em posse que ainda conserva até hoje, pelo que a posse do terreno questionada ele a tomou para sua irmã Antônia e não para si próprio”.³⁷ Finalmente, alegou que o mato derrubado no terreno em questão era explorado por todos os moradores da fazenda. Ele acrescentou que Antônia, a irmã de Lucas, já havia falecido há muitos anos. E então disse que não sabia se depois que Lucas fora expulso do terreno se tinha ou não continuado a explorá-lo. O advogado do autor contestou o depoimento de Ismael, que segundo ele possuía interesse na questão, e que era dúbio e impreciso. Observe-se que, de fato, Ismael ora diz que mesmo depois de banido do terreno Lucas continuara praticando atos de posse, ora diz ignorar se esta prática permaneceu após a expulsão.

Para comprovar seu direito sobre o terreno questionado, Daniel Marçal juntou aos autos uma escritura de compra e venda do terreno. De acordo com este documento, ele adquiriu a Florêncio Raimundo dos Santos e sua esposa Antônia Camila Maria de Jesus, um alqueire de terra em matas e capoeiras no lugar denominado Pouso Alto, que os vendedores haviam herdado da mãe de Antônia, Camila Angélica de Jesus. Da escritura consta que este alqueire de terras confrontava com Claudiano Dutra de Moraes, Honório Alves Garcia e com o Barão da Conceição (documento datado de 30 de abril de 1894).³⁸

Nas alegações do advogado dos autores, ele demonstra que a escritura de compra e venda que Daniel Marçal juntou ao processo não é relativa ao terreno em disputa, mas a outro

terreno dentro da propriedade. Em defesa dos Moravia o advogado argumentou ainda que pelo processo criminal de 1914 verifica-se que Caetano Moravia tinha expulsado Lucas do terreno questionado havia mais de quatro anos, e colocado na casa e terreno uma dita Joaquina e Antônio Maria, que desde então ocupavam a terra para os Moravia na condição de colonos. Neste caso, mesmo que a posse anterior fosse de Lucas, a posse por ocasião deste processo (1918) era dos Moravia, praticada em seu nome pelos colonos Joaquina e Antônia. E, continua, é certo que nestas circunstâncias Caetano Moravia praticara atos de violências, mas tornara-se possuidor do terreno litigioso.³⁹ Ancorado no Código Civil, o advogado alega que a posse da família Moravia sobre o terreno questionado era posterior a ano e dia (esbulho de força velha) e que o Código Civil “não exige que a posse seja justa, nem firmada em título justo, o que tem importância apenas no caso da posse de menos de ano e dia”.⁴⁰

Daniel perdeu a ação de manutenção de posse e ainda foi executado, juntamente com Lucas e Gervásio, em R\$ 582\$620, valor das custas do processo de manutenção de posse. Para o pagamento da execução a Justiça seqüestrou para penhora os seguintes bens pertencentes a Lucas, na Fazenda Pouso Alto: dois alqueires de terras em pastos, cultura e uma pequena parte em matos; uma casa de morada de capim, sem assoalho, velha e em mau estado. O terreno confrontava com José Novato e Joana “de tal”, tia de Gervásio. Na casa em questão morava um filho de Lucas, por nome Domingos Ignácio da Silva. Avaliaram em R\$ 400\$000 o terreno e em R\$ 50\$000 a casinha.⁴¹

Gervásio também teve seus bens penhorados. Na mesma fazenda Pouso Alto, onde foram seqüestrados cerca de dois alqueires de terras, em capim gordura e uma pequena parte em matos, com uma casinha de capim estragado. O terreno fazia divisas com Correia, com “Antônio Viado e com quem mais haja”. O Correia citado chamava-se Antônio Correia e o alcunhado Antônio Viado era Antônio José da Silva, As terras foram avaliadas em R\$ 440\$000 e a casa em R\$ 15\$000,⁴²

De Daniel foram seqüestrados um alqueire de terras na Fazenda Pouso Alto, em matos e capoeiras. Correspondia este alqueire as terras que ele comprou de Florêncio Raimundo e sua mulher Antonia. O terreno fazia divisas com Braz Schetino (Fazenda Córrego Grande), com a fazenda que foi do Barão da Conceição (e em 1918 pertencente a Rodolfo Furtado) e “com quem mais haja”. Na avaliação foram citados outros confrontantes: Manoel Ignácio Valentim e José Joaquim de Outeiro. As terras foram avaliadas em R\$ 400\$000.⁴³

Em primeira praça foram adquiridos os bens de Gervásio, na segunda os de Lucas e os de Daniel na terceira. O valor arrecado não foi suficiente para quitar as custas dos processos. Em outras palavras, Daniel, Gervásio e Lucas além de perderem seus domínios ainda permaneceram devedores.

Localizei os inventários dos bens de alguns dos descendentes de Domingos Marçal e Maria Luiza, o que possibilitou ampliar as informações sobre a trajetória familiar. O inventário de Marcelina Maria de Jesus foi aberto em 1914 por seu esposo Antonio Correa da Trindade. Quando informou a morte da esposa à justiça e pediu a partilha dos bens, Antônio já não residia nas terras de Pouso Alto. Ele declarou que Marcelina faleceu em 1911 deixando um único filho, Gervásio Marçal da Costa, e que o casal possuía somente três alqueires de terras em capim, onde havia uma casinha em ruínas, coberta de telhas, estimando o total dos bens em R\$ 200\$000. O espólio foi dividido em duas partes iguais, uma para Antônio e outra para Gervásio.⁴⁴

O inventário de Felipe Santiago da Costa, o marido de Joana, foi realizado em 1922. Neste ano, a justiça intimou uma das filhas do casal para comparecer em juízo e dar a inventariar os bens da mãe. No decorrer do processo verifica-se que Joana Maria de Jesus, também conhecida por Joana Marçal da Costa, ainda era viva e que, de fato, quem havia falecido era seu esposo. Felipe morrera em 1898 e seus bens não foram dados a inventariar. Consta do documento que o casal possuía dois alqueires de terra na fazenda “Boa Vista”, em comum, avaliados em R\$ 3000\$000 o alqueire e mais algum dinheiro. Foram arrolados para herdeiros oito filhos.⁴⁵

João Marçal da Costa, também filho de Domingos e Maria Luiza, faleceu em 1919, assim como sua mulher Maria Esméria de Jesus. Deixaram quatro filhos: Pedro Marçal de Oliveira, Leopoldina Esméria do Carmo, Maria Luiza Angélica de Jesus e Francisco Martins de Assis, todos maiores e solteiros. João deixou para os filhos os dois alqueires de terras, em capim e samambaias, que possuía na fazenda Pouso Alto. Os herdeiros venderam seus direitos hereditários para um dos condôminos da fazenda, José Domingos Pereira, que os incorporou à sua propriedade, a situação Boa Esperança, pagando R\$ 300\$000 por alqueire.⁴⁶

Antônio Ignácio Júnior, o genro que havia comprado uma parte das terras de Domingos Marçal de Costa, e sua esposa Maria Cristina dos Santos, foram inventariados em 1922. O inventariante, Félix Cesário da Costa, era casado com a única filha do casal, Altina Maria de Jesus. Ele declarou que a sogra havia falecido em 1908 e o sogro em 1918, e que até então não

havia se procedido ao inventário. Os bens deixados constituíam-se unicamente de seis alqueires de terras em pastos e capoeiras, avaliados em R\$ 400\$000 o alqueire. Juntado ao inventário consta uma escritura de hipoteca, de 1898, informando que o casal Antônio e Maria Cristina haviam hipotecado seus bens, e nesta ocasião a propriedade foi avaliada com suas terras e benfeitorias, dentre as quais constava uma lavoura de cerca de 14.000 pés de café de diversas idades. O objetivo da hipoteca pode ter sido a obtenção de crédito que permitisse o investimento na ampliação e/ou na manutenção da lavoura cafeeira. Mas vinte 24 anos depois esta dívida ainda não havia sido quitada, evidenciando a frustração dos objetivos.⁴⁷

Dois outros libertos de Pedro Marçal e dona Porcina Angélica, que também localizei no momento da morte, foram Vicente Marçal da Costa e Marciano Marçal da Costa. O primeiro deles teve inventário aberto em 1923, por ordem da justiça, e consta que ele já havia falecido há muitos anos. Creio que ele seja o mesmo Vicente Grande, qualificado no inventário de Pedro Marçal da Costa (1867) como um preto de nação, então com 50 anos e viúvo. Quando da abertura do inventário foram arroladas duas herdeiras, qualificadas como filhas de Vicente, Mariana Angélica de Jesus (viúva) e Malvina Angélica de Jesus (solteira), cujas idades não foram mencionadas. Os bens do falecidos compunham-se de quatro alqueires de terras em cultura, capoeira e capim, uma casa coberta de capim e cerca de 100 pés de cafés. Cada alqueire valia R\$ 300\$00 e os direitos hereditários foram vendidos a Antônio Teixeira Cardoso.⁴⁸

Quanto a Marciano Marçal da Costa, seu inventário, aberto por solicitação da justiça em 1921, informa que ele havia falecido 14 anos antes, deixando quatro alqueires terras em samambaias e capim gordura na fazenda Pouso Alto e que não deixara herdeiros conhecidos. O curador dos bens convocou os herdeiros por editais, mas ninguém apareceu. Os bens foram leiloados e depois de descontadas as custas, o restante foi depositado na Caixa Econômica Estadual. Em 1923 Miquelina Esméria Teixeira juntou petição ao documento solicitando autorização para retirar o dinheiro na Caixa Econômica, na condição de viúva de Marciano. Para comprovar a relação, anexou certidão de casamento, datada de 11 de novembro de 1887. Marciano, que em 1867 foi descrito como um crioulo das Minas Gerais, com 12 anos, filho de pais desconhecidos, aparece na certidão de casamento como filho de Tomé e Ermelinda, libertos de Pedro Marçal da Costa. Certamente seus pais haviam sido alforriados ainda durante a vida do senhor. Já Miquelina era filha de Marcolino e Antônia, libertos de Custódio Teixeira Leite (o Barão de Aiuruoca).⁴⁹

Mais do que revelar a luta dos pobres do campo, no caso os libertos de Pedro Marçal e dona Porcina Angélica, para permanecerem em seus pedacinhos de terra, os depoimentos e demais dados constantes dos processos em análise nos dão a conhecer as práticas de usos e ocupação da terra no cotidiano destes libertos. Senhores de pequenos terrenos e descapitalizados, plantavam suas roças em terras próprias, provavelmente da mesma forma que o faziam quando cativos — nos dias e horas que deviam ser destinados ao descanso. Para complementar a subsistência familiar, eles se empregavam nas fazendas vizinhas, como assalariados, posseiros ou meeiros. Nas matas e capoeirões existentes em seus domínios, eles retiravam madeira, cipós, provavelmente caçavam e com isto também iam garantindo o complemento do necessário à vida. Nas propriedades em comum não era impossível a existência de áreas sem atos de posse, cujos proprietários legais estavam ausentes, e estas terras muitas vezes eram usadas em comum pelos diversos condôminos.

Em minhas pesquisas parti das doações de terras realizadas pelos senhores escravistas aos seus ex-escravos ou libertos de suas relações. Na maioria dos casos em que foi possível acompanhar o grupo ao longo do tempo, estas terras permaneceram em comum, por algum tempo, sendo a sua produção realizada mediante a associação dos condôminos, que além de cultivarem suas porções de terras complementavam a renda alugando sua força de trabalho aos vizinhos mais abastados.

Muitas das trajetórias acompanhadas revelam que a terra foi apoderada individualmente por alguns dos herdeiros, que a hipotecaram ou venderam o quinhão que lhes pertencia, mesmo sem que a partilha tenha sido realizada e a terra desmembrada. Comprar pedaços de terras encravados em terras em comum, pertencentes aos pobres do campo, foi estratégia de parte dos grandes fazendeiros para alargar seus domínios sobre os demais quinhões, conforme demonstrei em minúcias ao estudar a trajetória dos herdeiros da fazenda Boa Vista, doada por Theodora Maria de Souza aos seus libertos, e ao analisar as estratégias da família Sobreira para ampliar seus domínios, adquirindo quinhões em propriedades pró-indivisos e promovendo a discórdia e o conflito.

Muitos dos libertos que herdaram as terras, cujas histórias analisei neste e em outros textos, perderam o domínio sobre elas ainda na primeira metade do século passado, não raras vezes, tudo dentro da mais perfeita legalidade. Nos casos considerados, a via de acesso à terra, em geral, não ocorreu com a desagregação da plantation ou fora de seus limites. Pelo contrário, são histórias vivenciadas em uma região de grande lavoura, em um período de

expansão da economia cafeeira. As fontes revelam que nestas regiões os destinos das terras herdadas por libertos foram diferentes, dependendo do valor ou potencial de valorização das mesmas. Quando a herança englobava muitas terras e cativos, ou quando abarcava consideráveis extensões de terras em matas virgens, as disputas foram imediatas. Quando as terras herdadas, embora em uma região economicamente dinâmica, estavam em área sem valor de mercado, os libertos se mantiveram na mesma até que estas sofreram valorização. Nas regiões de grande lavoura, onde também há registro de doações de terras para libertos, a exemplo dos casos em estudo, ainda no período escravista, as terras dos libertos acabaram devoradas pelos interesses econômicos.

BIBLIOGRAFIA

- BOURDIEU, Pierre. *A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico*. In: *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.217-218
- GINZBURG, Carlo. *O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico*. In GINZBURG, Carlo, CASTELNUOVO, Enrico & PONI. *A Microhistória e outros ensaios*. Bertran, Difel, 1991.
- GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- GOMES, Flávio dos Santos e REIS, João José. “Roceiros, camponeses e garimpeiros quilombolas na escravidão e na pós-emancipação”. In: STARLING, Heloísa Maria Murgel, RODRIGUES, Henrique Estrada, TELLES, Marcela (orgs.). *Utopias Agrárias*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2008, p. 206-241.
- GUIMARÃES, E. S. *Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação: Família, trabalho, terra e conflito (Juiz de Fora – Minas Gerais, 1828-1928)*. São Paulo: Annablume – Juiz de Fora: FUNALFA, 2006.
- GUIMARÃES, E. S. “Rompendo o silêncio: conflitos consuetudinários e litigiosos em terras pró-indivisos (Juiz de Fora, Minas Gerais - século XIX)”. In: Márcia Maria Menendes Motta & Paulo Zarth (org.). *Formas de Resistência Camponesa: Visibilidade e Diversidade de Conflitos ao Longo da História*, Coleção História Social do Campesinato. 1 ed. São Paulo: UNESP, 2008, pp. 103-126.
- GUIMARÃES, Elione Silva. *Terra de Preto: usos e ocupação da terra por escravos e libertos (Vale do Paraíba mineiro, 1850-1920)*. Niterói: EdUFF, 2009 (no prelo).
- THOMPSON, E. P. *Senhores & Caçadores: a origem da lei negra*, tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2ª ed., 1997 (Coleção Oficinas da História, v. 7).
- . *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. Tradução de Rosaura Eichemberg. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

FONTES:

FÓRUM DO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA – FÓRUM DR. GERALDO ARAGÃO FERREIRA (FME)

- FME, *Livros de Testamento*, Livro nº. 04, registro 156.
- FME, *inventário post-mortem* de Domingos Marçal da Costa 1893, caixa 105.
- FME, *inventário post-mortem* de Felipe Santiago da Costa, 1922, caixa 190.
- FME, *inventário post-mortem* de João Marçal da Costa, 1923, caixa 194.
- FME, *inventário post-mortem* de Marcelina Maria de Jesus, 1914, caixa 170.
- FME, *inventário post-mortem* de Marciano Marçal da Costa, 1921, caixa 187.
- FME, *inventário post-mortem* do casal Maria Cristina dos Santos e Antônio Ignácio Júnior, 1922, caixa 191.
- FME, *inventário post-mortem* de Pedro Marçal da Costa, 1867, caixa 34.
- FME, *inventário post-mortem* de Porcina Angélica de Jesus, 1881, caixa 74.
- FME, *inventário post-mortem* de Vicente Marçal da Costa, 1923, caixa 194.
- FME, *Ação de Execução*. Autor Germano Ignácio da Silva e réu Manoel Longuinho da Silva Rosa, 03 de dezembro de 1892, caixa 19.
- FME, *Ação de Execução*. Autor Antonio de Souza Barbosa e réu Daniel Marçal da Costa. 01 de novembro de 1898, caixa 27.
- FME, *Ação de Execução*. Autor Ângelo Maria Galo e réu Zeferino Marçal da Costa. 20 de fevereiro de 1889, caixa 28.
- FME, *Ação de Execução*. Autor: Ângelo Gonzaga Moravia Júnior e réus: Daniel Marçal da Costa e outros, 18 de dezembro de 1918.
- FME, *Ação de manutenção de Posse*. Autor: Ângelo Gonzaga Moravia Júnior. Réu: Daniel Marçal da Costa, 30 de setembro de 1918, caixa 11.

¹ Este texto está inserido em um estudo mais amplo que será publicado em 2009 com o título de **Terra de Preto**: usos e ocupação da terra por escravos e libertos (Vale do Paraíba mineiro, 1850-1920). Niterói: EdUFF, (no prelo) e contou com o financiamento do FAPEMIG e do CNPq, instituições às quais agradeço.

² Professora e pesquisadora do Arquivo Histórico de Juiz de Fora/Diretoria de Administração e Recursos Humanos/Prefeitura de Juiz de Fora. Pesquisadora do Núcleo de Referência Agrária da Universidade Federal Fluminense. elioneguimarães@yahoo.com.br.

³ FME, *Livros de Testamento*, Livro nº. 04, registro 156, fls. 69-71v e FME, *inventário post-mortem* de Porcina Angélica de Jesus, testamento juntado ao inventário, 1881, caixa 74.

⁴ Adoto os pressupostos teóricos e metodológicos da microanálise, partindo da perseguição nominativa (Cf. GINZBURG In GINZBURG, CASTELNUOVO & PONI, 1991 e GINZBURG, 2007). Realizo uma análise que leva em consideração a relação entre a legislação em vigor (no caso as Ordenações Filipinas) e as práticas sociais, dialogando, principalmente, com Thompson e Bourdier (Cf. BOURDIEU, 1989: 217-218 e THOMPSON, 1997 e THOMPSON, 1998).

⁵ Segundo o censo de 1872 Mar de Espanha possuía a terceira maior população de escravos de Minas Gerais, ficando atrás de Juiz de Fora e de Leopoldina. Possuía cinco freguesias, com uma população livre de 19.632 indivíduos e 12.632 pessoas escravizadas, Cf. GUIMARÃES, 2009 (no prelo).

⁶ FME, *Livros de Testamento*, Livro nº. 04, registro 156, fls. 69-71v.

⁷ Idem.

⁸ FME, *inventário post-mortem* de Pedro Marçal da Costa, 1867, caixa 34.

⁹ FME, *inventário post-mortem* de Porcina Angélica de Jesus, testamento juntado ao inventário, 1881, caixa 74.

¹⁰ FME, *inventário post-mortem* de Porcina Angélica de Jesus, 1881, caixa 84.

¹¹ Idem.

¹² FME, *inventário post-mortem* de Domingos Marçal da Costa 1893, caixa 105.

-
- ¹³ FME, *inventário post-mortem* de Pedro Marçal da Costa, 1867, caixa 34 e FME, *inventário post-mortem* de Domingos Marçal da Costa 1893, caixa 105.
- ¹⁴ FME, *inventário post-mortem* de Pedro Marçal da Costa, 1867, caixa 34.
- ¹⁵ FME, *inventário post-mortem* de Porcina Angélica de Jesus, 1881, caixa 84.
- ¹⁶ Idem.
- ¹⁷ FME, *inventário post-mortem* de Domingos Marçal da Costa, 1893, caixa 105.
- ¹⁸ Idem, fls. 10v.
- ¹⁹ FME, *Ação de Execução*. Autor Germano Ignácio da Silva e réu Manoel Longuinho da Silva Rosa, 03 de dezembro de 1892, caixa 19.
- ²⁰ FME, *Ação de Execução*. Autor Antonio de Souza Barbosa e réu Daniel Marçal da Costa. 01 de novembro de 1898, caixa 27, auto de penhora e depósito, fls. 16v-17 e avaliação nas fls. 25v-26.
- ²¹ FME, *Ação de Execução*. Autor Ângelo Maria Galo e réu Zeferino Marçal da Costa. 20 de fevereiro de 1889, caixa 28, auto de penhora e depósito, fls. 16v-17.
- ²² FME, *Ação de manutenção de Posse*. Autor: Ângelo Gonzaga Moravia Júnior. Réu: Daniel Marçal da Costa, 30 de setembro de 1918, caixa 11.
- ²³ Idem, fls. 15f/v
- ²⁴ Idem, informação constante do depoimento da testemunha Joaquim Jorge Marques, fls. 24v.
- ²⁵ Sobre disputas em terras pró-indivisos, cf. GUIMARÃES in MOTTA & ZART (orgs.), 2008:103-126.
- ²⁶ FME, *Ação de manutenção de Posse*. Autor: Ângelo Gonzaga Moravia Júnior. Réu: Daniel Marçal da Costa, 30 de setembro de 1918, caixa 11, informação constante do depoimento da José Domingos Pereira, fls. 25v-26.
- ²⁷ Idem, fls. 26.
- ²⁸ Idem, fls. 26v.
- ²⁹ Idem, informação constante do depoimento Daniel Marçal da Costa, fls. 36.
- ³⁰ Idem, informação constante do depoimento da José Antônio Teixeira, fls. 27.
- ³¹ Infelizmente a quase totalidade dos processos criminais de Mar de Espanha se perdeu, destruídos por cupins. Por esta razão não pude realizar um levantamento dos mesmos, recuperando apenas as informações constantes da certidão juntada à ação de manutenção de posse, às fls. 44-46.
- ³² Idem.
- ³³ Idem, informação constante do depoimento Daniel Marçal da Costa, fls. 37f/v
- ³⁴ Idem, informações constantes do depoimento de Ismael Teixeira de Miranda, fls. 51v-54.
- ³⁵ Idem, informações constantes do depoimento de Ismael Teixeira de Miranda, fls. 52f/v.
- ³⁶ Idem, fls. 52v.
- ³⁷ Idem, fls. 53.
- ³⁸ Idem. Escritura de Compra e Venda juntada ao processo, fls. 59-60v. Consta o canhoto do recibo de imposto de transmissão de propriedade pago à Coletoria Estadual.
- ³⁹ Idem. Alegações dos autores, fls. 63-66v.
- ⁴⁰ Idem. Alegações dos autores, fls. 64.
- ⁴¹ FME, *Ação de Execução*. Autor: Ângelo Gonzaga Moravia Júnior e réus: Daniel Marçal da Costa e outros, 18 de dezembro de 1918. Auto de penhora dos bens de Lucas Ignácio da Silva, fls. 20v-21 e 31v.
- ⁴² Idem, Auto de penhora dos bens de Gervásio Marçal da Costa, fls. 21 e 31v.
- ⁴³ Idem, Auto de penhora dos bens de Daniel Marçal da Costa, fls. 22 e 31.
- ⁴⁴ FME, *inventário post-mortem* de Marcelina Maria de Jesus, 1914, caixa 170.
- ⁴⁵ FME, *inventário post-mortem* de Felipe Santiago da Costa, 1922, caixa 190. Foram declarados herdeiros: Matilde Maria de Jesus (viúva); Maria das Dores de Jesus (viúva); Jovita Maria de Jesus, casada com Justino Manoel Teixeira Leite; Edviges Maria de Jesus, casada com Pedro Florêncio da Silva; Felipe Santiago (solteiro); Domingos Pires Santiago, casado com Onofrina Ferreira Martins; Francisca Maria de Jesus, falecida, casada que foi com Firmino Manoel, herdando por ela as filhas Clotilde Maria de Jesus (viúva) e Joana Maria de Jesus; Thereza Maria de Jesus, casada com Casemiro José Rosa. Destes filhos, alguns residiam em São José de Além Paraíba, Paraíba do Sul e Santo Antônio do Aventureiro. Este último é distrito de Mar de Espanha, local onde se localizava as terras da fazenda da Boa Vista.
- ⁴⁶ FME, *inventário post-mortem* de João Marçal da Costa, 1923, caixa 194.
- ⁴⁷ FME, *inventário post-mortem* do casal Maria Cristina dos Santos e Antônio Ignácio Júnior, 1922, caixa 191.
- ⁴⁸ FME, *inventário post-mortem* de Vicente Marçal da Costa, 1923, caixa 194.
- ⁴⁹ FME, *inventário post-mortem* de Marciano Marçal da Costa, 1921, caixa 187.